



AS

Estado de Rondônia  
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste  
Gabinete do Prefeito

---

DECRETO Nº 11957

DE 26 DE Outubro

DE 2018.

**"OUTORGA AUTORIZAÇÃO A LÍCIA RODRIGUES RAMOS PARA EXPLORAR O SERVIÇO INDIVIDUAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS – TÁXI"**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando a Lei n.º 592, de 18 de novembro de 1996, a Lei n.º 665, de 15 de abril de 1998, a Lei n.º 764, de 18 de novembro de 1999, a Lei n.º 1439, de 17 de abril de 2009, a Lei n.º 1466, de 07 de agosto de 2009, a Lei n.º 1158, de 13 de novembro de 2015 e a Lei n.º 2381, de 14 de agosto de 2017, e

Considerando o Processo Administrativo n. 4013/2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Autorizar **LÍCIA RODRIGUES RAMOS**, inscrita no CPF nº 471.081.422-87 a explorar o serviço individual de transporte de passageiros - TÁXI, no Município de Ouro Preto do Oeste, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

**Parágrafo único.** O prazo de que trata o artigo poderá ser prorrogado por igual período.



Estado de Rondônia  
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste  
Gabinete do Prefeito

---

**Art. 2º** A autorizada deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) manter ininterruptamente o serviço com veículo em perfeito estado de conservação, segurança e higiene;
- b) cumprir as obrigações previstas na Lei n.º 592, de 18 de novembro de 1996;
- c) acatar as determinações oriundas do Executivo Municipal que disciplinem sobre a prestação de serviços.
- d) Apresentar o veículo de sua propriedade dentro do prazo de 90 dias para avaliação e emissão do laudo de vistoria, sob pena de revogação do presente decreto;
- e) Não poderá apresentação.

**Art. 3º** A autorizada cobrará dos usuários os preços estabelecidos e especificados pela Administração para a realização dos serviços.

**Art. 4º** Incorpora-se ao texto deste Decreto, o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, no que diz respeito à exploração de serviços de transporte individual de passageiros.

**Art. 5º** Ao Poder Executivo é reservado o direito de revogar a autorização, retomando os serviços, sem direito à indenização.

**Art. 6º** A Autorizada executará o serviço em seu nome por conta e risco.

**Art. 7º** A Autorização não gera privilégio e não assegura exclusividade a Autorizada.

*Handwritten signature*

---



Estado de Rondônia  
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste  
Gabinete do Prefeito

---

**Art. 8º** A Autorização do serviço de TAXI somente poderá ser transferida com prévia anuência do Poder Executivo, bem como após a apresentação do veículo de propriedade do autorizado para fins de laudo de vistoria.

**Art. 9º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

  
VAGNO GONÇALVES BARROS  
PREFEITO



PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE  
PROCURADORIA JURÍDICA  
**26/10/2018 A 05/11 2018**

Teresa Rodrigues Gonçalves  
**Agente Administrativo**  
**Cad: 108/2**

*1. 01/11/2018*

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO  
Publicação nº2460  
De: 26/10/2018 05/11/2018

Maria Teixeira de Oliveira Coelho  
Dirt.Protoc.Arq.Geral e Publicação  
Port.110/ GP/CMOPO-RO/2013